Publicado em 29/05/01
Wellington Alves Valente
Procurad. Geral

# LEI Nº 4.210 DE 24 DE MAIO DE 2001

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Parauapebas, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Parauapebas – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos do Conselho Municipal de Turismo de Parauapebas.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Parauapebas – FUNTUR:

**I** - Dotações orçamentárias estabelecidas para cada exercício financeiro;

**II** - Recursos provenientes da transferência de Fundos Nacional e Estaduais destinados às atividades de Desenvolvimento do Turismo;

**III** - Doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais;

**IV** - Produtos de aplicações financeiras de recursos do FUNTUR, realizadas na forma da Lei;

**V** - Produtos de comercialização de materiais e publicação dos programas e projetos ligados ao Desenvolvimento do Turismo;

**VI** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de financiamento, das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNTUR terá direito a receber por força da Lei de Convênios no setor;

**VII** – Receitas provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VIII** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º** - Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Desenvolvimento do Turismo previstos para o FUNTUR, serão repassados à medida que forem realizadas as receitas.

**§2º** - Os recursos que compõem o FUNTUR serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR.

**Art. 3º** - O FUNTUR será gerido pelo Prefeito Municipal ou a quem ele designar, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo de Parauapebas, competindo-lhe:

**I** - Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para o Desenvolvimento do Turismo pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

**II** - Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

**III** - Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho;

**IV** - Encaminhar à apreciação do Conselho, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira de recursos;

**V** - Elaborar sua proposta orçamentária que constará do Plano Plurianual do Município e integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 4º** - Os recursos do FUNTUR serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviço de Desenvolvimento do Turismo;

**II** - Despesas provenientes de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Desenvolvimento do Turismo;

**III** - Aquisição de material permanente de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Desenvolvimento do Turismo;

**V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Desenvolvimento do Turismo;

**VI** - Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Desenvolvimento do Turismo;

**VII** - Pagamento de despesas eventuais, nos termos do regimento interno.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Desenvolvimento do Turismo, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais se processarão mediante convênios, contratos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho.

**Art. 6º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no presente exercício, no valor de R$ 10.000,00 ( Dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 24 de Maio de 2001.

***Ana Isabel Mesquita de Oliveira***
***Prefeita***



RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA